



EDITAL Nº27, DE 12 DE ABRIL DE 2019

ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES – COPE - 2019/2021- CAMPUS CURITIBA IFPR

O Diretor-Geral do IFPR - *Campus* Curitiba, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução Nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o regulamento do processo complementar de escolha dos representantes Docentes e Técnicos Administrativos em Educação para o Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE, conforme Ato Normativo Interno n. 001/2019 – CODIC.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha de membros Docentes e Técnicos Administrativos em Educação, referente a vagas para o Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do IFPR – *Campus* Curitiba, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 18, parágrafo 1 do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.

§ 1º. Considerando o número atual de docentes e técnicos e a proporção máxima prevista neste Regimento, serão abertas as seguintes vagas:

I - Docentes - 10 vagas

II - TAE - 5 vagas

§ 2º. As quinze vagas serão subdivididas em 7 áreas do conhecimento, a fim de proporcionar ao COPE a composição mais variada possível no que se refere à formação acadêmica de seus membros, tendo em vista a multiplicidade de áreas dos projetos a serem avaliados. A saber:

1. Ambiente e Sustentabilidade – 02 vagas
2. Comunicação e Linguagem – 02 vagas
3. Cultura e Sociedade – 02 vagas

4. Direitos Humanos e Justiça – 02 vagas
5. Educação, Trabalho e Sociedade – 03 vagas
6. Saúde e Bem-estar – 02 vagas
7. Tecnologia e Produção – 02 vagas

Art. 2º. Os representantes do COPE serão eleitos para mandato de dois anos.

§ 1º. Se houver mais membros do que o limite máximo permitido, estes servidores ficarão na condição de suplentes, assumindo em caso de vacância de vaga dentro das áreas de conhecimento indicadas no § 2, do art. 1º deste edital.

§ 2º. No caso de vacância de vaga de titulares e suplentes durante este período de dois anos, o presidente do COPE poderá convidar outros servidores para preencher a respectiva vaga até a próxima eleição.

Art. 3º. Compete aos membros do COPE:

- I. deliberar sobre diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;
- II. apreciar e emitir pareceres consubstanciados de projetos de pesquisa e/ou extensão;
- III. acompanhar as atividades de pesquisa e extensão por meio da análise de relatórios apresentados pelos coordenadores dos projetos;
- IV. participar ativamente dos grupos de trabalho de sua área de conhecimento na comissão científica da SemPEI, da JoCIF e da IFTech;
- V. participar de reuniões mensais e extraordinárias convocadas pela presidência do COPE;
- VI. assessorar a Direção-Geral e a Direção de Ensino e a Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º. O COPE será composto:

- I. pelo titular da Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação;

II. por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no *Campus*, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez);

III. por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de (um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no *Campus*, sendo no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco).

§ 1º. A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Pesquisa, Extensão e Inovação do *Campus*.

Art. 5º. Os membros do COPE deverão ser, preferencialmente doutores ou mestres, conforme artigo 4º da Resolução N° 08/2010, ou ter atuado como coordenadores de projetos de pesquisa e extensão nos últimos 2 (dois) anos.

§ 1º. Os membros do COPE atuarão nas seguintes áreas do conhecimento, a saber:

1. Ambiente e Sustentabilidade;
2. Comunicação e Linguagem;
3. Cultura e Sociedade;
4. Direitos Humanos e Justiça;
5. Educação, Trabalho e Sociedade;
6. Saúde e Bem estar e
7. Tecnologia e Produção.

§ 2º. Embora exista uma indicação de área de formação ou afinidade, todos os membros do COPE poderão receber e analisar projetos de quaisquer das áreas citadas, independentemente da área em que foi alocado durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos artigos 4º e 5º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 7º. Os candidatos a representantes dos segmentos, por ocasião de sua inscrição, deverão indicar duas(s) área(s) de conhecimento citados no artigo 5º a que se candidatam de acordo com sua formação acadêmica e/ou maior afinidade.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. O processo eleitoral de que trata o artigo 6º do presente regulamento, para a composição do COPE, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção Geral do *Campus*.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) servidores(as), representando os dois segmentos de servidores(as).

Art. 10. Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedado a inscrição como candidatos(as) à eleição para o COPE.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 6º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do *Campus*, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do *Campus* para dar prosseguimento ao processo de constituição do COPE.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Seção I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 12. Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

I. servidor(a) docente do quadro pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus* Curitiba;

II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus* Curitiba.

Art. 13. Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representante de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):

I. em licença sem vencimentos;

II. em capacitação com concessão de afastamento total;

III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;

IV. que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas em requerimento próprio disponibilizado pela DPEI no período de 23 de abril a 06 de maio de 2019 das 08h às 20h.

Seção III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15. A divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 48 do presente Edital.

Art. 16. É permitido veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027 - DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Seção IV

DOS ELEITORES

Art. 18. Estarão aptos(as) a votar nos(as) representantes de seu segmento:

- I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus* Curitiba;
- II. servidor(a) técnico(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus* Curitiba.

Art. 19. Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores para o controle do processo de votação.

Seção V

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 20. As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. As cédulas serão confeccionadas com tipos uniforme de letras, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica dos membros da mesa receptora.

Seção VI

DA MESA RECEPTORA

Art. 22. Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do *Campus*.

Art. 23. A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, estarem presentes durante os trabalhos de votação no mínimo dois de seus membros.

Art. 24. A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 02 (duas) urnas vazias;
- II. Edital da Eleição;
- III. Relação oficial dos(as) servidores(as) aptos(as) a votar;
- IV. Cédulas oficiais de votação
- V. Ata de votação

Art. 25. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Art. 26. No recinto da mesa receptora será permitido apenas a presença dos seus membros e do(a) votante, este último durante o seu período de votação.

Seção VII

DA VOTAÇÃO

Art. 27. A realização do processo eleitoral será no dia 20 de maio de 2019, no horário das 8h às 20h no *Campus Curitiba*.

Art. 28. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas identificadas por segmento de servidores(as).

Art. 29. No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.

Art. 30. Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;
- III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula se encontra danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s) à(s) candidato(s)/a(as) de sua preferência na cédula de votação;
- VI. cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos(as) do seu segmento;
- VII. depositar a cédula na urna correspondente ao seu segmento.

Art. 31. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos(as) os (as) eleitores(as) que estiverem na fila de votantes às 20h.

Art. 32. Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 27 do presente Edital;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não comparecem;
- III. preencher e assinar a Ata de Apuração dos votos (ANEXO I);
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII

DA APURAÇÃO

Art. 33. A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia seguinte aos trabalhos de votação.

Art. 34. A mesa apuradora será instalada na sala da DPEI, número 211, podendo ser acompanhada por pessoas da comunidade escolar em seção pública de contagem de votos.

Art. 35. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 36. Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. não correspondem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em número maior de nomes da lista de candidatos(as), conforme previsto para cada segmento;
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 37. Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 38. Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

Art. 39. A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (ANEXO II), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção Geral do *Campus*.

Art. 40. As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 41. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 30 (trinta) dias, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção IX

DOS RESULTADOS

Art. 42. A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 43. Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;

II. o maior tempo de serviço público;

III. a maior idade.

Art. 44. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração.

Art. 45. As vagas serão preenchidas da seguinte forma:

I- o(a) docente ou TAE mais votado(a) ocupará a vaga na primeira área por ele(a) indicada no ato de inscrição e assim, sucessivamente as vagas em cada área serão preenchidas;

II- caso as vagas da primeira opção já estejam preenchidas, o candidato passa a ser alocados na segunda opção;

III- caso todos os candidatos classificados tenham sido alocados conforme as áreas do conhecimento indicadas e ainda restarem vagas disponíveis, passa-se a preencher as vagas remanescentes de acordo com a classificação do candidato, sem considerar as áreas do conhecimento;

IV- caso haja mais membros do que o limite máximo permitido, estes servidores ficarão na condição de suplentes, assumindo em caso de vacância de vaga dentro das áreas de conhecimento indicadas;

V - caso não seja alcançado o número mínimo de candidatos para preenchimento das vagas, o presidente eleito do COPE poderá indicar membros para ocupar as vagas ociosas.

Art. 46. A lista final dos eleitos será entregue pela Comissão Eleitoral à Direção-Geral para que esta realize a homologação do resultado.

Seção X

DOS RECURSOS

Art. 47. Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto a Comissão Eleitoral, das 09h às 12h no primeiro dia útil após a divulgação dos resultados, ou seja, no dia 22 de maio de 2019, na Sala da DPEI, número 211.

TÍTULO III

DO CRONOGRAMA

Art. 48. Para realização do processo de instalação do Comitê de Pesquisa (COPE) obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA E HORÁRIO
Publicação do Edital	15/04/2019
Inscrição da Comissão eleitoral	15 a 22/04/2019
Divulgação da Comissão eleitoral	23/04/2019
Inscrição dos candidatos(as)	23/04 a 06/05/2019
Divulgação das candidaturas	07/05/2019
Eleição dos representantes do COPE	20/05/2019

Apuração do resultado e divulgação	21/05/2019
Recursos	22/05/2019 (das 9h às 12h)
Divulgação das respostas aos recursos	27/05/2019
Homologação do resultado da eleição	27/05/2019

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção Geral do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Pesquisa, Extensão e Inovação e, quando já instituída, com a Comissão Eleitoral.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO WILLIAN DA SILVA, DIRETOR(a)**, em 12/04/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0262367** e o código CRC **40A8ED48**.

Anexo I

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e dezenove, às XXX horas, na (local), do Instituto Federal do Paraná - *Campus* Curitiba, reuniram-se os servidores (nomes de todos), para apuração dos votos da eleição do COPE - Comitê de Pesquisa e Extensão - *Campus* Curitiba. Um total de xxx votos foram apurados, referentes a xxx votantes. Os resultados foram os seguintes, conforme ordem decrescente:

Docente	Técnico Administrativo em Educação
----------------	---

Nome	Número de votos	Nome	Número de votos

Durante a votação não houve intercorrências (se houver descrever). Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a apuração dos votos e, eu, XXX, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais participantes da apuração.

Referência: Processo nº 23411.005608/2019-11

SEI nº 0262367

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CURITIBA/DG/IFPR/CURITIBA-DG/CURITIBA
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil